

ANEXO 1 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ECT PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL E COMPONENTES PELO FORNECEDOR JUNTO AOS TERCEIROS (AGÊNCIAS DE CORREIOS TERCEIRIZADAS/CLIENTES AUTORIZADOS DA ECT)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL E COMPONENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., com sede na Rua/Av., nº, CEP, cidade/UF..., representada, neste ato, pelo seu PRESIDENTE....., portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, e por seu DIRETOR COMERCIAL _____, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, doravante denominada simplesmente ECT, e inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/AV., nº, CEP, cidade/UF, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu(s) titular(es) portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado, em conformidade com a alínea “b” do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar os FORNECEDORES de solução de franqueamento a comercializar Máquinas de Franquear Digitais e Componentes homologados junto à Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados.

1.2. A(s) Máquina(s) a ser(em) comercializada(s), operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem ou com a utilização de outro tipo de conexão segura, à Central de Carga Remota - CCR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1. Comercialização:

2.1.1 Comercializar junto aos Terceiros, Máquinas de Franquear Digital e componentes que estejam homologados pela ECT.

2.1.2 Comercializar Máquina de Franquear Digital por meio de locação ou cessão, sendo admitida a venda ou doação somente da base da MFD e Acessórios.

2.1.3 Toda comercialização deverá ser submetida à ECT para autorização.

2.1.3.1 Toda máquina de franquear digital comercializada pelo Fornecedor ou em posse deste, deverá ter sua importação devidamente regularizada, se produzida fora do país.

2.1.3.2 Apresentar cópia do contrato assinado entre o Fornecedor e o Terceiro com a indicação da respectiva matrícula da MFD comercializada.

2.1.4 Comunicar à ECT a data da instalação, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias corridos.

2.1.5 Realizar instalação do equipamento, junto ao Terceiro, após a emissão e a assinatura pelas partes envolvidas do respectivo Termo de Autorização de Uso do equipamento.

2.1.6 Instalar a(s) máquina(s) de franquear no endereço registrado no Termo de Autorização de Uso do equipamento.

2.1.6.1 A mudança de endereço de instalação do equipamento somente poderá ocorrer com a prévia autorização da ECT.

2.1.7 Também não poderá haver máquina de franquear instalada em endereço diverso daquele cadastrado na Central de Carga Remota.

2.1.8 Manter cadastro atualizado de todas as MFD na CCR, de acordo com o endereço contido no Termo de Autorização de Uso.

2.1.9 Manter sob sua guarda o contrato assinado entre o Fornecedor e Terceiro, bem como cópia do termo de Autorização de Uso de Máquinas de Franquear Digitais.

2.1.10 As MFD importadas para comercialização deverão ser equipamentos novos (de primeiro uso).

2.1.11 O Fornecedor é responsável pelos equipamentos comercializados junto aos Terceiros.

2.1.12 O Fornecedor é responsável pelo treinamento aos usuários das MFD comercializadas que deverá ocorrer quando da instalação das mesmas.

2.2 Treinamento para uso do portal web:

2.2.1 Repassar o treinamento aos usuários da ECT, por ela indicados, conforme **subitem 3.8**.

2.2.1.1 Ministar o treinamento por meio de apresentação dos recursos do portal web, ocasião em que deverão ser abordados todos os procedimentos para uso da ferramenta.

2.2.2 Realizar treinamento sem custos para a ECT, o qual será ministrado para até **3 (três)** representantes de cada Diretoria Regional, doravante denominada DR, em até **15 (quinze)** dias corridos de antecedência à instalação da MFD no terceiro.

2.2.2.1 Deverá ocorrer apenas uma vez por DR, na ocasião da instalação da primeira MFD do Fornecedor, com carga horária mínima de **16 (dezesseis)** horas.

2.2.3 Comunicar a ECT, por meio de carta, quando da disponibilidade para aplicação do treinamento, informando um período de no mínimo **15 (quinze)** e no máximo **30 (trinta)** dias

corridos em que a ECT poderá escolher a data (período de 2 dias) para realização do Treinamento.

2.2.3.1 O início do período apresentado pelo Fornecedor deverá ser de no mínimo **15 (quinze)** dias corridos após a data de emissão da carta.

2.2.4 No treinamento a ser ministrado para a primeira DR também serão treinados mais **3 (três)** representantes da Administração Central.

2.2.5 Havendo necessidade de deslocamento, hospedagem e diária, estes custos serão da ECT em relação aos seus empregados.

2.2.6 O treinamento ocorrerá nas dependências da ECT.

2.2.6.1 O Fornecedor será comunicado, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias corridos da data de realização do treinamento, sobre o local e a data em que o treinamento poderá ser ministrado, bem como da relação com a identificação dos usuários que receberão o treinamento para uso do portal web.

2.2.7 O treinamento também poderá ser ministrado para mais de uma DR, caso ocorra a instalação do primeiro equipamento, concomitantemente em mais de uma Regional, respeitando os prazos previstos neste termo.

2.2.8 O idioma do material didático deverá ser o português.

2.2.9 Disponibilizar o material didático, sem ônus para a ECT, para todos os participantes do treinamento.

2.2.10 Havendo solicitação da ECT, o material didático deverá ser atualizado pelo fornecedor, sem ônus para a ECT.

2.2.11 Caso na avaliação do treinamento seja identificado que o mesmo não atendeu às expectativas, a ECT poderá solicitar a sua complementação, sem ônus, dentro do prazo previsto no **subitem 2.2.2**.

2.2.12 O treinamento é pré-requisito para a emissão do primeiro Termo de Autorização de Uso por Terceiros, para cada uma das DRs.

2.3 Para o fornecimento de crédito:

2.3.1 Proceder atualização dos limites de crédito para a(s) máquina(s) de franquear instalada(s) nos Terceiros, conforme solicitação da ECT, nos prazos definidos neste Termo.

2.3.1.1 As solicitações da ECT para liberação de carga pré-paga e de carga extra deverão ser enquadradas na mesma condição de limite de crédito estabelecido para o Terceiro.

2.3.2 A CCR efetuará o procedimento de carga em medidores de MFD depois de verificados os seguintes requisitos:

- a) A MFD estar ativa;
- b) A MFD estar devidamente habilitada pela ECT;
- c) Validação das informações de identificação da máquina de franquear (matrícula) e do usuário (MCU) solicitante;
- d) Não haver solicitação da ECT para bloqueio do medidor;
- e) Não exceder o limite de crédito estabelecido para o Terceiro;
- f) Haver integridade do medidor em relação à carga anterior.

2.3.3 Efetuar procedimento de cargas no sistema pré-pago (pagamento à vista) ou pós-pago, de acordo com o perfil do terceiro.

2.3.4 Armazenar na Central de Carga Remota todas as informações relativas às cargas efetuadas, que permitam o total controle físico-financeiro das máquinas e cargas realizadas, tais como:

- a) data e hora da carga;
- b) valor da carga;
- c) número de matrícula da máquina;
- d) valor do registrador ascendente da máquina na ocasião da carga;
- e) valor do registrador descendente da máquina na ocasião da carga;
- f) registro do acumulador totalizador de itens franqueados;
- g) MCU das unidades solicitantes de carga;
- h) Tipo de carga (pré-paga e pós-paga).

2.4 Conexões entre a MFD e a CCR:

2.4.1 A conexão de prestação de contas somente será válida, se ocorrer a partir das **17 (dezessete)** horas do último dia útil da quinzena, ou do prazo pré-programado.

2.4.1.1 Para as unidades terceirizadas que trabalham aos sábados, a conexão de prestação de contas deverá ocorrer a partir das **12 (doze)** horas, caso esse seja o último dia útil da quinzena, ou do prazo pré-programado.

2.4.1.2 Para as unidades terceirizadas que trabalham aos domingos, a conexão de prestação de contas deverá ocorrer a partir das **12 (doze)** horas, caso esse seja o último dia da quinzena, ou do prazo pré-programado.

2.4.1.3 Para as unidades terceirizadas que trabalham em feriados, a conexão de prestação de contas deverá ocorrer a partir das **12 (doze)** horas, caso o último dia da quinzena, ou do prazo pré-programado recaia sobre um feriado.

2.4.2 O Fornecedor deverá encaminhar, até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente, à ECT, relatório mensal de erros a partir de logs de transação, que identifiquem as falhas de comunicação entre as MFD e a CCR. Os relatórios devem possuir quantidades e totais das transações com sucesso e insucesso.

2.4.3 A quantidade de erros registrados no Service Desk da ECT, referentes às falhas de comunicação causadas por problemas do sistema CCR, não poderá exceder a **3% (três por cento)** da quantidade de MFD ativas, no mês de referência.

2.4.3.1 As reclamações (por escrito) recebidas pela ECT dos Terceiros também farão parte do cômputo do **subitem 2.4.3** desde que se trate do mesmo problema e não tenha sido registrada no Service Desk da ECT.

2.4.4 Os problemas de conexão da MFD com a CCR de responsabilidade do Fornecedor deverão ser solucionados em até **2 (duas) horas**, a partir da comunicação do Terceiro ou da ECT, nas opções de comunicação descritas no **subitem 2.6.1.1**.

2.4.5 O fornecedor deverá comprovar que as falhas de conexão com a CCR não ocorreram na sua infra-estrutura (hardware, software, etc.) ou naquelas por ele contratadas para efeito de

justificativa junto à ECT.

2.4.6 O fornecedor deverá possuir capacidade instalada para que **100% (cem por cento)** das MFD consigam efetuar conexão de prestação de contas junto à CCR ao final de cada quinzena ou prazo pré-programado com a transferência de todas as informações armazenadas na máquina em até **2 (duas)** horas.

2.4.7 A comunicação entre CCR e a MFD deverá ser efetuada em até **3 (três)** minutos em velocidade compatível, de forma a não gerar dificuldades de comunicação ou transmissão de dados.

2.4.8 O fornecedor deverá possibilitar que as máquinas de franquear se conectem à Central de Carga Remota em tempo integral, ou seja, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **7 (sete)** dias por semana, sendo que:

2.4.8.1 Entre o horário de **7 (sete)** horas às **21 (vinte e uma)** horas, o Fornecedor deverá garantir a comunicação de forma ininterrupta.

2.4.8.2 Entre o horário de **21 (vinte e uma)** horas às **7 (sete)** horas do dia seguinte, o Fornecedor poderá realizar eventuais trabalhos de manutenção e serviços técnicos no sistema.

2.4.8.3 Deve comunicar previamente à ECT, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas, justificadamente, toda manutenção extraordinária que haja necessidade de ocorrer no horário descrito no **subitem 2.4.8.1**. Essa manutenção somente poderá ocorrer com anuência da ECT e não poderá ser programada para os dias de prestação de contas, conforme descrito no **subitem 2.7.1**.

2.4.9 Manter, no mínimo, contrato com duas operadoras de telefonia, para fins de contingenciamento das atividades de conexão das MFD com a CCR.

2.4.10 Assegurar que a MFD seja bloqueada, caso haja solicitação da ECT.

2.5 Troca de Informações - via Web:

2.5.1 A partir da conexão das **MFD** com a CCR, o fornecedor terá prazo de até **30 (trinta)** minutos, para disponibilizar as informações correspondentes no ambiente Web.

2.5.2 A partir da comunicação da ECT, o Fornecedor terá até **60 (sessenta)** minutos, dentro do horário previsto no **subitem 2.4.8.1**, para proceder às atualizações e sincronizações das informações em sua base de dados para disponibilização via portal web.

2.5.2.1 Nos casos de solicitação da ECT para liberação de carga pré-paga e de carga extra para Terceiros, o Fornecedor terá até **60 (sessenta)** minutos para atualização da sua base de dados e disponibilização do crédito correspondente para a **MFD**.

2.5.3 Os problemas de comunicação ou de acesso ao portal web para troca de informações devem ser corrigidos em até **2 (duas)** horas, dentro do horário previsto no **subitem 2.4.8.1**, contadas a partir da comunicação da ocorrência pela ECT.

2.5.3.1 Caso não seja possível restabelecer a comunicação no prazo definido, o Fornecedor deverá viabilizar um canal alternativo para troca de informações, sem custos adicionais para a ECT, sem prejuízo ao gerenciamento do parque de máquinas de franquear e garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2.5.4 O canal de acesso de informações via web deverá estar disponível conforme os horários e

dias previstos no **subitem 2.4.8** e seus subitens.

2.5.5 Até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês o Fornecedor deverá disponibilizar um arquivo txt contendo todas as transações financeiras realizadas por máquina de franquear e demais conexões realizadas desde o início do ano até o último dia do mês anterior.

2.5.6 Quando necessário, a ECT poderá solicitar relatórios *ad-hoc*, não contemplados no portal web. O prazo para emissão do relatório será acordado entre o Fornecedor e a ECT.

2.5.7 Deverá ser assegurada a integridade e segurança dos dados transmitidos, não sendo admitida qualquer incorreção nas atividades de carga e controle físico-financeiro sob alegação da qualidade da comunicação de dados.

2.6 Do Suporte Técnico:

2.6.1 O Fornecedor deverá manter serviço de suporte ao Portal web e aos problemas de conexão entre as MFD e a CCR, em nível nacional, em funcionamento de acordo com as características descritas a seguir:

2.6.1.1 Disponibilizar um serviço próprio de atendimento telefônico (DDG) e e-mail.

2.6.1.2 Este serviço deverá funcionar de **7 (sete)** horas às **21 (vinte e uma)** horas de segunda a sexta, e de **8 (oito)** horas às **14 (quatorze)** horas aos sábados, exceto feriados nacionais.

2.6.1.3 O Fornecedor deverá analisar o problema/solicitação e dar retorno, por e-mail, contato telefônico ou pessoalmente, conforme o caso, bem como informar as ações contingenciais, se houver.

2.6.1.4 O prazo para atendimento das solicitações é de **02 (duas)** horas, dentro do horário previsto no **subitem 2.6.1.2**, contado a partir do registro da comunicação.

2.6.2 O fornecedor deverá permitir o acesso e consulta do histórico de todas as comunicações para que a ECT, em qualquer tempo e a seu critério, possa realizar auditoria sobre esses registros.

2.6.3 O fornecedor deverá manter histórico de todas as comunicações.

2.7 Manutenção no Ambiente web:

2.7.1 As manutenções no Ambiente web não deverão ser programadas, nos dois dias úteis anteriores e seguintes, além do próprio dia, ao encerramento de cada período de prestação de contas, conforme definido pela ECT, para o horário compreendido entre **7 (sete)** horas e **21 (vinte e uma)** horas.

2.8 Manutenção das máquinas de franquear digitais:

2.8.1 Como condição prévia para pleitear a comercialização de MFD, o Fornecedor deverá apresentar à ECT, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis antes da assinatura deste Termo, documento demonstrando:

- capacidade de prestação de serviço de manutenção ou a existência de empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e manutenção das MFD;
- relação de todos os seus centros de atendimento, representantes e credenciados no Brasil.

2.8.1.1 As credenciadas deverão ter suas equipes técnicas capacitadas e certificadas pelo fornecedor.

2.8.1.2 O Fornecedor deverá manter a relação dos seus centros de atendimento, representantes e credenciados no Brasil permanentemente atualizada junto à ECT e aos terceiros.

2.8.2 A prestação do serviço de manutenção deverá ser assegurada pelo Fornecedor aos detentores de MFD, podendo ser realizada diretamente pelo Fornecedor ou por Assistência Técnica credenciada pelo mesmo.

2.8.2.1 A execução desses serviços por empresas credenciadas não diminui a responsabilidade do Fornecedor.

2.8.2.2 A prestação do serviço de manutenção deverá ser realizado, conforme tabela a seguir:

PORTE	OBSERVAÇÃO
Até 59 obj/min	no local de instalação ou conforme descrito no subitem 2.8.14
Acima de 59 obj/min	no local de instalação

2.8.3 O Fornecedor não poderá instalar nas MFD qualquer dispositivo de hardware não homologado pela ECT.

2.8.4 O Fornecedor deverá não impedir e nem criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos (Hardware ou Software) da ECT, se a ECT assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos, ou que exponha a segurança sistêmica da transação.

2.8.5 O Fornecedor deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis antes da assinatura deste Termo, de que manterá, por no mínimo **10 (dez)** anos, peças em estoque para os equipamentos comercializados, a contar da data da sua respectiva homologação.

2.8.6 O Fornecedor deverá disponibilizar, a partir da instalação da primeira MFD, um serviço de atendimento para a abertura de chamados para manutenção ou esclarecimentos técnicos pelos canais previstos no **subitem 2.6.1.1** e nos dias e horários previstos no **subitem 2.6.1.2**.

2.8.6.1 Poderá ser utilizada a mesma infraestrutura prevista no **subitem 2.4.8**.

2.8.7 A cada atendimento de manutenção, o Fornecedor deverá apresentar à ECT uma cópia da Ordem de Serviço (OS) referente à manutenção realizada que deverá ser enviada por meio eletrônico em formato digital (.xls, .doc, .txt, .csv).

2.8.7.1 Toda manutenção nos equipamentos deverá ser registrada em ordem de serviço.

2.8.7.2 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Unidade a que pertence o equipamento;
- Número identificador do chamado;
- Data e hora do chamado;
- Registro do defeito (histórico do problema);
- Situação do chamado/atendimento;
- Data e a hora da solução;
- Trabalhos executados;
- Marca, modelo, número de série do equipamento;

- Peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;
- Nome, identidade e assinatura do Técnico do Fornecedor executante da solução definitiva;
- Nome, identidade e assinatura do representante da unidade de atendimento Terceirizada ou Cliente Autorizado;
- Posição dos contadores (Reg.ascendente, Reg.descendente e Contador de itens), no ato do início do atendimento;
- Local de recolhimento (caso necessário).

2.8.7.3 Manter sob sua guarda as cópias físicas das Ordens de Serviço (OS) de manutenção em MFD por **2 (dois) anos** e em meio digital por **10 (dez) anos**.

2.8.8 Sempre que houver a necessidade de substituição definitiva de equipamentos, o Fornecedor deve registrar tal fato na ordem de serviço, inclusive todas as informações sobre o equipamento defeituoso (matrícula e número de série) e sobre o equipamento substituto (matrícula e número de série).

2.8.9 O Fornecedor deverá efetuar inspeção na MFD, no local de instalação ou em cada atendimento, bem como quando houver indício de manipulação indevida. Em caso de constatação de violação/irregularidade, o fornecedor deverá bloquear e recolher a MFD e/ou medidor, quando este for removível, respeitando a legislação vigente, e encaminhá-lo ao órgão técnico da Diretoria Regional de vinculação da MFD.

2.8.9.1 Afixar etiqueta na MFD com a data da inspeção.

2.8.9.2 Feitas as verificações pela ECT, a MFD e/ou medidor será devolvida ao Fornecedor e as providências a serem tomadas pelo Fornecedor decorrerão de parecer da ECT.

2.8.9.3 A MFD deverá ser inspecionada, no mínimo, **1 (uma)** vez ao ano, conforme tabela descrita no **subitem 2.8.2.2**.

2.8.10 A manutenção dos medidores, ou peça equivalente para as MFDs que não possuem medidores removíveis, só poderá ser realizada nas instalações do Fornecedor constituída no Brasil, onde deverá ser mantida oficina aparelhada para tal.

2.8.10.1 Em caso de impossibilidade de reparo no Brasil, o envio do medidor ou da própria MFD para o exterior só poderá ser efetuado após expressa autorização da ECT, cabendo ao Fornecedor justificar tecnicamente a necessidade da remoção.

2.8.11 A realização de carga em MFD e/ou medidor que possua evidência/indício de fraude é de inteira responsabilidade do Fornecedor, sendo que quaisquer prejuízos financeiros originados em operações desta natureza deverão ser ressarcidos à ECT.

2.8.12 No caso de necessidade de retirada da MFD e/ou do medidor do local de instalação, o Fornecedor deverá comunicar formalmente, e de forma antecipada, à gerência regional indicada pela ECT, que serão realizados os procedimentos de retirada do aparelho com defeito e ativação, provisória, de nova MFD e/ou medidor de sua propriedade.

2.8.12.1 A comunicação descrita no **subitem 2.8.12** deverá contemplar também as seguintes informações:

- a) Dados da MFD e/ou medidor com defeito a ser retirado:

- Unidade detentora (MCU e nome);
- Número de matrícula da MFD e/ou do medidor;
- Posição dos contadores (registradores ascendente e descendente);
- Descrição do defeito;
- Data prevista para a retirada.

b) Dados do equipamento de *backup* a ser ativado:

- Número de matrícula do equipamento de *backup*;
- Posição dos contadores (registradores ascendente e descendente);
- Data prevista para retirada.

2.8.12.2 A efetivação desses procedimentos somente poderá ocorrer após autorização da ECT para que o Fornecedor proceda a retirada para manutenção da MFD e/ou medidor com defeito e a ativação de equipamento de backup na CCR.

2.8.12.3 Os procedimentos de retirada são os descritos no **subitem 2.8.14.1**, acrescido do **subitem 2.8.14.2**.

2.8.12.4 Após o reparo da MFD e/ou medidor avariado, o Fornecedor deverá comunicar formalmente, e de forma antecipada, à gerência regional indicada pela ECT, que serão realizados os procedimentos de reativação da MFD e/ou do medidor reparado e a retirada do equipamento de *backup*.

2.8.12.5 A comunicação descrita no **subitem 2.8.12.4** deverá contemplar também as seguintes informações:

a) Dados da MFD e/ou medidor a ser reativado:

- Unidade detentora (MCU e nome);
- Número de matrícula da MFD e/ou do medidor;
- Posição dos contadores (registradores ascendente e descendente);
- Data prevista para a instalação.

b) Dados do equipamento de *backup* a ser retirado:

- Número de matrícula do equipamento de backup;
- Posição dos contadores (registradores ascendente e descendente);
- Data prevista para a retirada.

2.8.13 Quando uma MFD e/ou medidor apagar totalmente e ficar impossibilitado de realização de conexão para leitura dos contadores, o Fornecedor deverá recolhê-lo.

2.8.13.1 O fornecedor deverá emitir um laudo técnico conclusivo identificando o motivo e a posição dos contadores para todas as MFD e/ou medidores impossibilitados de realização de conexão para leitura dos contadores.

2.8.13.2 Na impossibilidade de recuperação da posição dos contadores, o laudo técnico deverá relatar o defeito detalhadamente, demonstrando, inclusive, se houve tentativa de fraude.

2.8.13.3 O laudo técnico deverá ser emitido no prazo de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data da instalação do equipamento de *backup*.

2.8.14 Para as MFD com capacidade de franqueamento de até **59 (cinquenta e nove)**

obj/min, a prestação dos serviços de manutenções, inspeções ou trocas por equipamento de *backup* poderá ser realizada no local de instalação ou fora do local de instalação.

2.8.14.1 Se realizada fora do local de instalação, esta deverá ser nas instalações do Fornecedor ou em Assistência Técnica credenciada pelo mesmo, observado o disposto no **subitem 2.8.10**, desde que atenda as seguintes regras:

- a) o equipamento deverá ser encaminhado em embalagem lacrada entre a origem e o destino da remessa;
- b) deverá ser disponibilizada embalagem adequada ao transporte;
- c) deverá ser realizada conexão de “retirada para manutenção” antes do recolhimento da MFD, observado os procedimentos descritos no **subitem 2.8.12 e seus subitens**; e
- d) encaminhar o equipamento de *backup* acompanhado da Ordem de Serviço – OS inerente ao equipamento a ser recolhido.

2.8.14.2 O custo do encaminhamento pertencerá ao Fornecedor e/ou ao Terceiro.

2.9 Validação de estampas:

2.9.1 Validar estampas produzidas por máquinas de franquear, conforme os critérios estabelecidos nos “Requisitos Essenciais à Homologação de Soluções de Franqueamento”, anexo da Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil.

2.10 Atualizar a tarifa de serviços postais inseridas nos equipamentos disponibilizados a terceiros, de acordo com os prazos estabelecidos na Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil.

2.11 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) Máquina(s) em seu poder pelos empregados da ECT, devidamente identificados, ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizados pela ECT.

2.12 Responsabilizar-se, perante a ECT, pela tentativa de uso fraudulento da(s) máquina(s) em seu poder.

2.13 Acatar todas as obrigações e condições estabelecidas pela ECT neste Termo, na Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, bem como na Regulamentação de uso por Terceiros.

2.14 Não transferir para terceiros os direitos previstos no presente Termo.

2.15 Comunicar de imediato à ECT a ocorrência de roubo/furto de MFD e/ou medidor em posse do Fornecedor, mediante apresentação de uma cópia de Boletim de Ocorrência - BO, registrado na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato delituoso e bloquear a MFD e/ou o medidor.

2.15.1 Responsabilizar-se pelos créditos de carga existentes na MFD e/ou medidor na inexistência de fato que comprove de outro modo, essa responsabilidade.

2.15.2 Na ocorrência de recuperação da MFD e/ou medidor, o fato deve ser comunicado de imediato à ECT que determinará a avaliação da integridade e das condições de funcionamento/utilização da MFD e/ou medidor, antes de sua liberação para Comercialização.

2.15.3 Enquanto a MFD e/ou o medidor não for recuperado a responsabilidade pela liberação de

novos créditos é do Fornecedor, inclusive para as ocorrências de roubo/furto de equipamentos em posse de Terceiros, de propriedade do Fornecedor, a partir do recebimento da comunicação encaminhada pelo Terceiro ou pela ECT.

2.16 O Fornecedor deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de **90 (noventa)** dias após a assinatura deste Termo, contendo a relação dos distribuidores de insumos homologados pelo Fornecedor no Brasil, assegurando melhores preços e maior facilidade na aquisição de insumos, pelos usuários das MFD(s).

2.16.1 O Fornecedor deverá manter a relação dos distribuidores de insumos homologados permanentemente atualizada junto à ECT e aos terceiros.

2.16.2 A relação de distribuidores e de insumos compatíveis homologados deverá estar disponível no sítio do Fornecedor.

2.16.3 A não apresentação da declaração, bem como o descumprimento de qualquer obrigação deste subitem, implicará na suspensão da autorização para comercialização concedida neste termo até a regularização da situação.

2.17 Processos de controle de inventário de MFD:

2.17.1 Todo Fornecedor autorizado a comercializar MFD com Terceiros deverá permanentemente ter propriedade de todas as MFD e medidores que importou, exceto aqueles adquiridos pela ECT.

2.17.2 O Fornecedor autorizado a comercializar MFD com Terceiros deve manter instalações suficientes para registros da comercialização, controle, armazenamento, manutenção, reparo, substituição de todos as MFDs e seus componentes para permitir sua contabilização e localização precisas durante todo o ciclo de vida de cada MFD.

2.17.3 Para garantir o controle adequado sobre as MFDs, os planos para os processos a seguir devem ser enviados para aprovação prévia, por escrito, à ECT:

2.17.3.1 Transporte e armazenamento de MFD e medidores: procedimentos que oferecem precauções razoáveis para evitar uso por pessoas não autorizadas.

2.17.3.2 Procedimentos e cronogramas de inspeção das MFDs.

2.17.3.3 Procedimentos de verificação de retirada p/ Manutenção para uma MFD quando o equipamento tiver que ser retirado para manutenção fora do local de instalação.

2.17.3.4 Processo de reparo de MFD e/ou medidor de postagem: qualquer acesso físico ou eletrônico aos componentes internos de um medidor ou peça equivalente para as MFD que não possuem medidores removíveis, assim como acesso a software ou parâmetros de segurança, deve ser conduzido nas instalações do Fornecedor constituída no Brasil, onde deverá ser mantida oficina aparelhada para tal, conforme descrito no **subitem 2.8.10**.

2.17.3.5 Procedimentos de manuseio de MFD e/ou medidores defeituosos, incluindo os inoperáveis, com registros ilegíveis, que refletem imprecisamente seu status atual, que mostram qualquer evidência de possível adulteração ou abuso e que apresentem qualquer indicação de que a MFD e/ou medidor tenha algum outro defeito em algum componente de segurança crítico, como qualquer componente cuja operação inadequada possa afetar negativamente as receitas da ECT, ou qualquer componente de memória, ou que afete a precisão dos registros ou a

precisão do valor impresso.

2.17.3.6 Procedimentos para MFD e medidores perdidos ou roubados.

2.17.4 O Fornecedor terá, também, a atribuição de realizar o controle físico das MFD (inventário), através do processamento das seguintes informações:

- a) relação das máquinas ou Terceiros com impedimento para carga, detectadas pela ECT e pelo Fornecedor;
- b) histórico de operações das MFD e/ou medidores com seus status (ativa, inativa, bloqueada e retirada para manutenção);

2.18 O histórico das comunicações descritas nos **subitens 2.6.3** e as cópias das O.S. descritas no **subitem 2.8.7.3** deverão ficar armazenados no ambiente fornecedor por um período de **02 (dois)** anos para consulta on-line e de **10 (dez)** anos em arquivos distintos para consulta off-line;

2.19 Comunicar à ECT toda irregularidade com máquinas de franquear de que tenha conhecimento.

2.20 Solicitar autorização à ECT para comercialização ou distribuição de *software* de suporte ao gerenciamento.

2.21 Para permitir configuração de trilhas de auditoria e, portanto, facilitar a identificação de falhas/erros, o software de operação da CCR deverá executar “rotinas de log” (back log) para a identificação de comandos executados identificando os dados que foram objetos dos comandos e respectivos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Estabelecer os limites de crédito para a(s) máquina(s) de franquear instalada(s) nos Terceiros e repassá-los ao Fornecedor.

3.1.1. A ECT também repassará ao Fornecedor solicitações de liberação de carga pré-paga e de carga extra para Terceiros,

3.2. Repassar ao Fornecedor Tarifas Postais atualizadas para disponibilização das informações às Máquinas de Franquear.

3.3. Fiscalizar a comercialização das Máquinas de Franquear Digitais e Componentes, certificando-se:

- a) Da localização dos equipamentos que integram o parque de máquinas;
- b) Do cumprimento das normas estabelecidas pela ECT;
- c) Do cumprimento dos prazos de arquivamento de dados e documentos.

3.3.1. A fiscalização não exime o Fornecedor das responsabilidades decorrentes do desatendimento das cláusulas deste Termo.

3.4. Apurar os valores arrecadados com a venda de selos estampados, por máquina de franquear instalada na Rede Terceirizada.

3.5. Informar aos Fornecedores a periodicidade com que as MFD se conectarão à CCR para fins de prestação de contas, bem como as alterações dessa periodicidade, quando houver.

3.6. A ECT indicará o(s) órgão(s) responsável(is) para o recebimento da OS de que trata o **subitem 2.8.7**.

3.7. A ECT encaminhará ao Fornecedor calendário contendo as datas de início e encerramento das quinzenas, ou de outro período definido pela ECT, para prestação de contas e coleta dos dados.

3.8. Disponibilizar local para realização do treinamento e informar ao Fornecedor com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias corridos a data, o local de realização do treinamento e a relação com a identificação dos usuários que receberão o treinamento para uso do portal web.

3.9. Atualizar a “Relação de Itens Homologados pela ECT para Comercialização”, **anexo 1** deste Termo, a cada homologação de MFD ou de Componentes a serem comercializados.

3.9.1. A ECT encaminhará a via atualizada ao Fornecedor a cada alteração do documento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. Não haverá comissionamento da ECT para o Fornecedor resultante da atividade de comercialização de máquinas de franquear digitais e de componentes junto à Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados pela ECT.

4.2. A remuneração do fornecedor se dará por meio dos contratos celebrados junto aos Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Autorização para Comercialização possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou descumprimento total ou parcial das obrigações do FORNECEDOR, a ECT poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ECT ou aos TERCEIROS:

6.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela ECT, não recomende a aplicação de outra penalidade.

6.1.2. Será aplicada multa nos seguintes casos:

6.1.2.1. Quando de atraso injustificado na execução das obrigações, na forma a seguir:

a) Atraso na atualização da tarifa de serviços postais, conforme **subitem 2.10** deste instrumento: **5.000 (cinco mil) PPCC** por dia de atraso;

b) A ECT aplicará multa ao FORNECEDOR, correspondente a **1.000 (um mil) PPCC** por ocorrência, em razão da constatação de atraso no cumprimento dos demais prazos previstos neste Termo não abrangidos em outros dispositivos desta cláusula.

6.1.2.2. Pela inexecução ou descumprimento total ou parcial das obrigações do FORNECEDOR, na forma a seguir:

- a) Descumprimento das condições de comercialização estabelecidas no **subitem 2.1 deste Instrumento: multa de 5.000 (cinco mil) PPCC** por ocorrência;
- b) Descumprimento das condições para aplicação do repasse do treinamento relativo ao acesso às informações via WEB, estabelecidas no **subitem 2.2 deste Instrumento: multa de 5.000 (cinco mil) PPCC** por ocorrência;
- c) Na execução dos serviços de gerenciamento da Central de Carga Remota, sem prejuízo da reparação de danos decorrentes de sua omissão ou ação praticada, em desacordo com o estipulado neste termo, a ECT aplicará multa ao FORNECEDOR, correspondente a **5.000 (cinco mil) PPCC** por ocorrência, em razão da ocorrência de uma das seguintes situações:
 - I. A quantidade de erros registrados no Service Desk da ECT, referentes à falhas de comunicação causados por problemas do sistema CCR superior a **3% (três por cento)** da quantidade de máquinas ativas, na quinzena ou período pré-programado, conforme **subitem 2.4.3** deste Termo;
 - II. Interrupção no fornecimento das informações necessárias ao controle das Máquinas de Franquear pela ECT, mesmo que temporariamente, com o detalhamento exigido e conforme especificações contidas nos “Requisitos Essenciais à Homologação de Soluções de Franqueamento”, anexo da Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil;
 - III. Não atendimento aos turnos de funcionamento definidos nos **subitens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8** deste Termo;
 - IV. Descumprimento das condições de realização do suporte à aplicação web e suporte aos problemas de conexão entre as MFD e a CCR estabelecidas no **subitem 2.6** deste documento;
- d) Não apresentação de cópia da Ordem de Serviço (OS) para cada atendimento referente a manutenção realizada, conforme previsto no **subitem 2.8.7: 1.000 (um mil) PPCC**, por evento;
- e) Deixar de registrar a manutenção em Ordem de serviço (OS), conforme previsto no **subitem 2.8.7.1: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por evento;
- f) Não preencher a Ordem de Serviço (OS) com todas as informações previstas no **subitem 2.8.7.2: 1.000 (um mil) PPCC**, por evento;
- g) Não registro na ordem de serviço (OS) da substituição definitiva de equipamentos, conforme previsto no **subitem 2.8.8: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por evento;
- h) Descumprimento de quaisquer das responsabilidades relativa ao **subitem 2.18** deste Termo: **5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência;
- i) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento do Termo não abrangidos em outros dispositivos desta cláusula: **1.000 (um mil) PPCC** por ocorrência constatada;
- j) Não execução de “rotinas de log” (back log) na CCR, conforme **subitem 2.21: 1.000 (um mil) PPCC**, por ocorrência.

6.1.2.3. Pelo inexecução ou descumprimento total ou parcial das obrigações do Fornecedor, na forma a seguir:

- a) Descumprimento das condições de fornecimento de crédito estabelecidas no **subitem 2.3** deste documento: **5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência;
- b) Descumprimento das obrigações previstas nos **subitens 2.8.1.1 e 2.8.1.2: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência;
- c) Instalar na MFD dispositivo de hardware não homologado pela ECT, conforme previsto no **subitem 2.8.3: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por evento;
- d) Impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos (“Hardware” ou “Software”) da ECT, se a ECT assim o desejar, conforme previsto no **subitem 2.8.4: 50.000 (cinquenta mil) PPCC**, por evento;
- e) Pelo atraso na disponibilização de um serviço próprio de atendimento telefônico (Discagem Direta Gratuita) ou via *e-mail* para abertura de chamados no serviço de suporte, inclusive de esclarecimentos técnicos, conforme prazo previsto no **subitem 2.8.6: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por dia de atraso;
- f) Interrupção do serviço descrito no **subitem 2.8.6** no horário definido no **subitem 2.6.1.2: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por dia em que o serviço não foi disponibilizado;
- g) Não-realização de inspeções na MFD conforme estabelecido no **subitem 2.8.9: 5.000 (Cinco mil) PPCC** por equipamento não inspecionado;
- h) Não recolhimento e repasse da MFD e/ou medidor com indício de manipulação indevida à ECT, conforme estabelecido no **subitem 2.8.9: 50.000 (cinquenta mil) PPCC**, por ocorrência;
- i) Descumprimento das condições de validação da estampa, conforme descrito no **subitem 2.9 deste termo: 5.000 (cinco mil) PPCC** por ocorrência;
- j) Atraso na apresentação do laudo técnico, conforme **subitem 2.8.13.3 deste Instrumento: multa de 5.000 (cinco mil) PPCC** por dia de atraso para cada equipamento;
- k) Transferir à terceiros os direitos previstos no presente Termo concedidos ao Fornecedor, conforme descrito no **subitem 2.14** deste termo: **50.000 (cinquenta mil) PPCC**, por evento;
- l) Realização de manutenção na MFD e/ou medidor fora dos padrões definidos **nos subitens 2.8.2.2, 2.8.10 e 2.8.14: 50.000 (cinquenta mil) PPCC**, por ocorrência;
- m) Não observação dos procedimentos para retirada de equipamentos definidos **nos subitens 2.8.9, 2.8.10, 2.8.12 e 2.8.13: 10.000 (dez mil) PPCC** por ocorrência;
- n) Não observação dos procedimentos descritos para os **subitens 2.15 e 2.17: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência;
- o) Não comunicação à ECT de irregularidades com máquinas de franquear de que tenha conhecimento, conforme descrito no **subitem 2.19: 5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência;
- p) Inobservância dos procedimentos descritos no **subitem 2.20: 10.000 (dez mil) PPCC**, por ocorrência;

- q) Perda de arquivos de preservação obrigatória, observado o que dispõe a Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil a Regulamentação de uso por Terceiros e este Termo: **10.000 (dez mil) PPCC**, por ocorrência;
- r) Não atendimento ao disposto no **subitem 8.2.1** da Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, no que se refere ao compartilhamento de recursos na utilização da Central de Carga Remota: **10.000 (dez mil) PPCC**, por ocorrência acrescido de **1.000 (um mil) PPCC** por dia até que seja regularizada a situação;
- s) Não cumprimento das condições de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados confiados à sua guarda, conforme descrito no **subitem 8.18** da Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil: **10.000 (dez mil) PPCC** por ocorrência constatada;
- t) Acesso clandestino às informações disponibilizadas em seu servidor, inclusive as relativas ao movimento de cargas: **10.000 (dez mil) PPCC** por ocorrência constatada;
- u) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para comercialização de Máquinas de Franquear Digitais, Componentes junto à Rede Terceirizada da ECT: **50.000 (cinquenta mil) PPCC por ocorrência constatada**, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no Contrato;
- v) Realização de carga em MFD e/ou medidor clandestino: **100.000 (cem mil) PPCC por ocorrência constatada** sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente;
- w) Descumprimento dos procedimentos de responsabilidade do Fornecedor descritos na **Cláusula sétima** deste Termo: **5.000 (cinco mil) PPCC**, por ocorrência.

6.1.2.4. As multas previstas nos **subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas dos **subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2** limitado a **500.000 (Quinhentos mil) PPCC** ao ano.

6.1.2.5. Em caso de descumprimento do Termo, além das multas, o Fornecedor responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela ECT.

6.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.1.3. A suspensão temporária de comercialização de Máquinas de Franquear Digitais e de Componentes junto à Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados poderá ser aplicada nos casos previstos nos **subitens 8.1 e 8.2**.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para comercialização de Máquinas de Franquear Digitais e de Componentes junto à Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

previsto no Parágrafo 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos casos previstos nos **subitens 8.1.12 e 8.2.4**.

6.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.3. As sanções previstas nos **subitens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 6.1.2**, facultada a defesa prévia do Fornecedor, na ocasião da notificação da ocorrência, conforme procedimento previsto no **subitem 8.7**.

6.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, conforme previsto no **subitem 8.7**.

6.5. As penalidades descritas neste instrumento não excluem àquelas contidas Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, bem como a Regulamentação de uso por terceiros.

6.6. O índice a ser utilizados para o cálculo das multas é o Primeiro Porte da Carta Comercial – PPCC da tarifa nacional para carta comercial e impresso urgente da ECT.

6.7. Os valores estabelecidos para as multas têm como referência a quantidade de até **5.000 (cinco mil)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos entre o Fornecedor e os Terceiros.

6.7.1. Abaixo de **4.001 (quatro mil e um)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos, as multas previstas nos **subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2** serão aplicadas de forma escalonada, em conformidade com a seguinte regra:

Quantidade de equipamentos Locados / cedidos	Valor da multa: percentual a ser aplicado sobre o valor da multa estabelecida nesta cláusula
1 a 1000	1/5
1001 a 2000	2/5
2001 a 3000	3/5
3001 a 4000	4/5
4001 a 5000	1

6.7.2. Caso ultrapasse a quantidade de **5.000 (cinco mil)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos, os valores das multas descritos neste termo deverão ser aplicados em dobro enquanto o Fornecedor permanecer na faixa de **5.001 (cinco mil e um)** a **10.000 (dez mil)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos, e em triplo enquanto o Fornecedor permanecer na faixa de **10.001 (dez mil e um)** até **15.000 (quinze mil)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos. A mesma regra de acréscimo da multa será aplicada acima de **15.000 (quinze mil)** equipamentos com contratos de locação ou cessão ativos, respeitando a faixa de **5.000 (cinco mil)** em **5.000 (cinco mil)** e os critérios estabelecidos neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR JUNTO AOS TERCEIROS E DESINSTALAÇÃO DA MFD E/OU MEDIDOR.

7.1. O Fornecedor deverá comunicar formalmente, e de forma antecipada, à gerência regional indicada pela ECT, que o contrato de locação ou cessão existente entre as partes será rescindido e indicar a data em que os procedimentos inerentes ao **subitem 7.2** serão executados.

7.1.1. A ECT emitirá o Termo de Cancelamento de Uso de Máquina de Franquear, com vigência a partir da data indicada na comunicação prevista no **subitem 7.1**.

7.1.2. A efetivação dos procedimentos descritos no **subitem 7.2** e seus subitens somente poderá ocorrer na presença de funcionário indicado pela ECT.

7.2. O cancelamento do contrato junto ao terceiro implica no imediato bloqueio e suspensão do funcionamento da(s) MFD e na necessidade de realizar os seguintes procedimentos:

7.2.1. Colher a assinatura do Terceiro no Termo de Cancelamento de Uso de Máquina de Franquear.

7.2.2. Baixar a MFD e/ou medidor na CCR, por meio de uma conexão. Nessa conexão sua carga será zerada e seus contadores armazenados na CCR.

7.2.3. Retirar a MFD e/ou medidor do local de instalação e guardá-lo sob custódia do Fornecedor até que seja alugado ou cedido novamente.

7.2.4. Encaminhar à ECT cópia do documento comprobatório do recolhimento da MFD, bem como os valores da última leitura do medidor.

7.2.5. A ECT validará os valores de carga existentes na CCR e os valores residuais serão devolvidos ao Terceiro, se necessário, caso o mesmo tenha adquirido carga na modalidade pré-pago.

7.3. Excluindo os **subitens 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.5**, os demais itens e subitens da Cláusula Sétima são de responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

8.1. A autorização para comercialização poderá ser **suspensa** temporariamente a qualquer tempo, mediante comunicação formal para uma das seguintes ocorrências:

8.1.1. Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.

8.1.2. Por interesse do Fornecedor, desde que não exista nenhuma máquina de franquear digital instalada.

8.1.3. Por acordo entre as partes.

8.1.4. Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção da autorização para comercialização.

8.1.5. Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação da Solução de Franqueamento sob a responsabilidade do Fornecedor.

8.1.6. Na constatação de envolvimento do Fornecedor em qualquer empreendimento ilegal.

8.1.7. Caso o Fornecedor não esteja em conformidade com a Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, com a Regulamentação de uso por Terceiros ou com este Termo.

8.1.8. Na constatação de falha de implementação, pelo Fornecedor, de instruções emitidas de acordo com qualquer decisão final da ECT dentro de sua autoridade sobre franqueamento postal.

8.1.9. Caso a MFD ou a infra-estrutura do Fornecedor apresentem risco inaceitável às receitas da ECT.

8.1.10. Se houver a apresentação de documentos falsos ou adulterados.

8.1.11. Se houver reiteradas falhas ou fraudes na execução das obrigações contidas neste Termo.

8.1.12. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da autorização para comercialização.

8.1.13. Se houver a detecção de que o Fornecedor prestou serviço de manutenção em local diverso dos seus centros de atendimento, representantes e credenciados.

8.1.14. Se a(s) Máquina(s) for(em) instalada(s) ou utilizada(s) pelo Fornecedor fora do endereço registrado no Termo de Autorização de Uso, sem prévia autorização escrita da ECT.

8.1.15. Se a(s) Máquina(s) de propriedade do Fornecedor for(em) utilizada(s) por Terceiros sem o Termo de Autorização de Uso.

8.1.16. Se for concedida carga para MFD sem Termo de Autorização de Uso.

8.1.17. Se não for mantida situação regular em relação à Documentação de Habilitação do Fornecedor.

8.1.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.2. O presente Termo poderá ser **cancelado** a qualquer tempo, mediante comunicação formal para uma das seguintes ocorrências:

8.2.1. Na ocorrência de transferência de representante do Fabricante.

8.2.2. Na hipótese de fechamento ou encerramento das atividades.

8.2.3. Se o Fornecedor demonstrar não possuir idoneidade para comercializar Máquinas de Franquear Digitais e de Componentes com a Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados.

8.2.4. Na hipótese de conversão da suspensão em cancelamento, conforme previsto no **subitem 8.4.4, alínea “b”**.

8.3. A decisão de suspensão da autorização para comercialização e, até mesmo, o cancelamento deste Termo também se baseará na natureza e nas circunstâncias da infração (ex: se a infração foi intencional, se o Fornecedor admitiu voluntariamente a infração ou cooperou com ECT, se o Fornecedor implementou medidas de resolução com sucesso) e no histórico de desempenho do Fornecedor.

8.3.1. Antes de determinar que este Termo seja suspenso, os procedimentos do **subitem 8.4** serão seguidos, e antes de determinar que este Termo seja cancelado, os procedimentos do **subitem 8.6** serão seguidos.

8.4. Procedimentos de suspensão:

8.4.1. Diante da constatação de que o Fornecedor incorreu em alguma das situações previstas nos **subitem 8.1** deste Termo, a ECT o notificará por escrito sobre a ocorrência constatada.

8.4.1.1. A notificação de ocorrência conterá:

- a) descrição sucinta dos fatos e referência às normas/cláusulas descumpridas;
- b) indicação das deficiências constatadas com oportunidades de melhoria;
- c) prazo para a correção das deficiências apontadas na alínea “b”;
- d) prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa administrativa;
- e) local onde será concedido vistas do(s) documento(s) que gerou (geraram) a notificação, sendo facultado ao Fornecedor transcrevê-los ou os fotocopiar, total ou parcialmente, vedada a retirada total ou parcial do(s) mesmo(s) do âmbito da ECT.

8.4.1.2. O Fornecedor terá a oportunidade de corrigir as deficiências e atingir a conformidade com todas as exigências dentro de um limite de tempo correspondente ao possível risco à receita postal.

8.4.2. Em casos de infração intencional, ou se a ECT concluir que o Fornecedor falhou na correção das deficiências identificadas dentro do limite de tempo especificado, a ECT encaminhará notificação por escrito referente à aplicação da suspensão.

8.4.2.1. A notificação de suspensão conterá:

- a) descrição sucinta dos fatos e referência às normas/cláusulas descumpridas;
- b) motivos para decisão de suspender;
- c) data em que a suspensão entrará em vigor, conforme descrito no **subitem 8.4.3**;
- d) prazo da suspensão;
- e) prazo de **10 (dez) dias úteis** para a interposição de recurso;
- f) local onde será concedido vistas do(s) documento(s) que gerou (geraram) a notificação, sendo facultado ao Fornecedor transcrevê-los ou os fotocopiar, total ou parcialmente, vedada a retirada total ou parcial do(s) mesmo(s) do âmbito da ECT.

8.4.3. A data em que a suspensão entrará em vigor está diretamente relacionada ao risco que a infração representa para a receita postal.

8.4.3.1. A suspensão descrita no **subitem 8.4.2** perdurará por até **90 (noventa)** dias e poderá até ser ampliada dependendo do caso, exceto se revogada pela ECT, como estabelecido no **subitem 8.4.4, letra “c”**.

8.4.4. Ao final da suspensão descrita no **subitem 8.4.2**, a ECT poderá:

- a) Ampliar a suspensão para permitir mais tempo para a investigação ou para que o Fornecedor tenha tempo de corrigir o problema, emitindo nova notificação de suspensão conforme o previsto no **subitem 8.4.2.1**;
- b) Cancelar a autorização para comercialização com terceiros;

- c) Retirar a suspensão com base na identificação e implementação de uma solução satisfatória para o problema.

8.4.5. O prazo inicial da suspensão temporária somado à(s) respectiva(s) ampliação(ões) não poderá ser superior a **2 (dois) anos**.

8.5. A suspensão quando aplicada implicará na proibição temporária de realização de novos contratos comerciais com Terceiros, objeto deste Termo.

8.5.1. Os contratos existentes entre o Fornecedor e os Terceiros continuarão válidos.

8.5.2. Os demais itens e cláusulas deste Termo continuarão em vigor, à exceção daquelas indicadas na notificação de suspensão.

8.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão da atividade de comercialização poderá ensejar o cancelamento deste Termo, conforme apuração no caso concreto, observado o disposto nos **subitens 8.1 a 8.3**.

8.6. Procedimentos de cancelamento:

8.6.1. Quando a apuração concluir pelo cancelamento do presente Termo, a ECT encaminhará notificação ao Fornecedor, sobre a ocorrência constatada.

8.6.1.1. A notificação de ocorrência conterá:

- a) descrição sucinta dos fatos e referência às normas/cláusulas descumpridas;
- b) prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa administrativa;
- c) local onde será concedido vistas do(s) documento(s) que gerou (geraram) a notificação, sendo facultado ao Fornecedor transcrevê-los ou os fotocopiar, total ou parcialmente, vedada a retirada total ou parcial do(s) mesmo(s) do âmbito da ECT.

8.6.1.2. Após a análise da defesa, caso a ECT conclua pela necessidade de aplicação da sanção de cancelamento, deverá notificar o Fornecedor, conforme **subitem 8.6.2** deste Termo.

8.6.2. A notificação de cancelamento conterá:

- a) descrição sucinta dos fatos e referência às normas/cláusulas descumpridas;
- b) motivos para decisão de cancelar;
- c) data em que o cancelamento entrará em vigor;
- d) prazo de **10 (dez) dias úteis** para a interposição de recurso;
- e) local onde será concedido vistas do(s) documento(s) que gerou (geraram) a notificação, sendo facultado ao Fornecedor transcrevê-los ou os fotocopiar, total ou parcialmente, vedada a retirada total ou parcial do(s) mesmo(s) do âmbito da ECT.

8.6.3. O cancelamento deste Termo implica a imediata suspensão do funcionamento da(s) MFD.

8.6.4. O cancelamento do presente Termo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em documentos específicos, firmados entre a ECT e o Fornecedor, bem como a proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

8.6.5. Repassar à ECT todas as informações armazenadas no ambiente fornecedor referente aos últimos **10 (dez) anos** de atividade, em arquivos distintos (padrão txt, separados por vírgula e leiaute documentado) para consulta off-line, em caso de cancelamento do termo.

8.7. Da Defesa e do Recurso Administrativo

8.7.1. O Fornecedor poderá exercer o direito de defesa e de contraditório por meio de Recurso Administrativo a ser interposto em conformidade ao previsto nos **subitens 8.4.1.1, letra “d”, 8.4.2.1, letra “e”, 8.6.1.1, letra “b” e 8.6.2, letra “d”**, conforme a natureza da irregularidade, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da notificação, pelo Fornecedor.

8.7.2. O Recurso Administrativo, sem efeito suspensivo, será dirigido ao Diretor Comercial da ECT, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, mediante peça escrita contendo a justificação do Fornecedor e, se houver, documentação probatória.

8.7.2.1. A autoridade que praticou ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso administrativo subir, devidamente informado.

8.7.3. Interposto o Recurso Administrativo, a ECT deverá pronunciar-se formalmente em **10 (dez) dias úteis** contados da interposição do recurso administrativo.

8.7.3.1. A não-interposição regular do recurso administrativo, no prazo estipulado, implica a aceitação integral pelo Fornecedor dos termos contidos na notificação.

8.7.4. Havendo o acolhimento da justificação, a aplicação da penalidade será cancelada.

8.7.4.1. Se o valor correspondente à multa já houver sido recolhido, o mesmo será restituído ao Fornecedor em até **15 (quinze dias) corridos**, com o reajuste monetário correspondente à variação do IGP-M no período, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É parte integrante deste termo a Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, bem como a Regulamentação de uso por Terceiros.

9.2. A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de uso dos equipamentos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manutenção, de instalação e do funcionamento das Máquinas de franquear digitais instaladas nos Terceiros.

9.3. A liberação de carga pela CCR somente será realizada após a instalação do equipamento no local previsto no Termo de Autorização de Uso.

9.4. Caberá ao Fornecedor o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere às pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.

9.5. A ECT realizará confrontação dos dados do código bidimensional captados no seu ambiente com as informações contidas no Ambiente do Fornecedor.

9.6. As alterações de software das MFD promovidas pelo fornecedor não poderão alterar ou modificar as características do equipamento, conforme verificado na especificação técnica homologada pela ECT.

9.6.1. Para as atualizações de software em que houver alteração da especificação técnica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação à ECT para obter autorização.

9.7. Em caso de rescisão de contrato entre o Fornecedor e o Terceiro, estando o equipamento ainda homologado pela ECT, o mesmo poderá ser comercializado com outro Terceiro.

9.8. Em caso de assinatura deste Termo por representante do Fabricante, haverá a necessidade de apresentação de documento que comprove esta condição e a responsabilidade das partes.

9.8.1. O documento deverá ser redigido em português ou traduzido por tradutor juramentado.

9.9. O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia] de [Mês] de 201.....

ECT:

FORNECEDOR:

PRESIDENTE

PRESIDENTE

DIRETOR COMERCIAL

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 1: Relação de Itens Homologados pela ECT para Comercialização:

Relação de máquinas de franquear digitais e componentes com homologação vigente:

1. Relação das Máquinas de Franquear Digitais cuja homologação concedida pela ECT continua em vigor:

1.1. Descrição das máquinas:

(Lançar todos os dados necessários para caracterizar a(s) máquina(s), sendo indispensáveis as seguintes informações:)

Máquinas de franquear digitais:

Modelo	Produtividade	Data da homologação	Acessórios que comporta	Outras informações:

2. Relação dos componentes cuja homologação concedida pela ECT continua em vigor:

2.1. Descrição dos componentes:

(Lançar todos os dados necessários para caracterizar o(s) componente(s), sendo indispensáveis as seguintes informações:)

Componentes:

Descrição/modelo	Data da homologação	MFD que utiliza o componente	Outras informações:

__/__/__

DATA

(ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPRESENTANTE DA ECT)